


Nº	SOLICITANTE	NURERAÇÃO ORIGINAL (PCR)	REDAÇÃO ORIGINAL - PCR	CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO	
				PROPÓSTA DE REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA DA CONTRIBUIÇÃO	OBSERVAÇÃO	TEXTO FINAL
1	ABCON	Item 2	1.2 – ESCLARECIMENTOS SOBRE A ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO		SUGESTÃO Incorporar os esclarecimentos sobre o AIR destacados acima e prever o desenvolvimento de uma AIR ex-ante no âmbito da elaboração do MCR para análise dos impactos potenciais da adoção da Contabilidade Regulatória na gestão das empresas e na qualidade da informação disponível para os reguladores.	Texto alterado.	Assim, dependendo da complexidade do problema regulatório, pode ser identificada a necessidade de se desenvolver uma análise mais aprofundada de acordo com critérios e normativas definidos por cada Agência Reguladora.
2	ABCON	Item 4	a) padronizar os PCRs adotados pelas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico, permitindo o controle e o acompanhamento das respectivas atividades, considerando as peculiaridades dos diversos tipos de prestadores de serviços;	a) padronizar os PCRs adotados pelas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico, permitindo o controle e o acompanhamento das respectivas atividades, considerando as peculiaridades dos diversos tipos de prestadores de serviços, as especificidades de cada contrato e as particularidades de cada modelo de regulação.	Considerando o exposto ao longo do texto, é necessário reconhecer as diferenças entre os modelos regulatórios no que diz respeito aos objetivos e usos possíveis da coleta das informações contábeis dos prestadores dos serviços e respeitar as disposições contratuais vigentes.	Contribuição parcialmente aceita, texto alterado.	a) padronizar os PCRs adotados pelas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico, permitindo o controle e o acompanhamento das respectivas atividades, considerando as peculiaridades dos diversos tipos de prestadores de serviços, as especificidades de cada modelo de regulação e/ou contrato, se houver.
3	BRK	Item 4	a) padronizar os PCRs adotados pelas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico, permitindo o controle e o acompanhamento das respectivas atividades, considerando as peculiaridades dos diversos tipos de prestadores de serviços;	a) padronizar os PCRs adotados pelas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico, permitindo o controle e o acompanhamento das respectivas atividades, considerando as peculiaridades dos diversos tipos de prestadores de serviços, as especificidades de cada contrato e as particularidades de cada modelo de regulação.	Devido aos diferentes modelos de regulação existentes, é feita a sugestão de que trata dos objetivos do Estado	Contribuição Aceita	a) padronizar os PCRs adotados pelas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico, permitindo o controle e o acompanhamento das respectivas atividades, considerando as peculiaridades dos diversos tipos de prestadores de serviços, as especificidades de cada contrato e as particularidades de cada modelo de regulação.
4	ABCON	Item 5	Nesse sentido, os PCRs buscam de forma didática relatar assuntos pertinentes ao saneamento básico capazes de concentrar dados para geração de informações e para a tomada de decisão regulatória quanto aos aspectos econômicos e financeiros, como definir tarifas e preços públicos de forma adequada, considerando os custos, as despesas, os investimentos e a remuneração regulatória	Nesse sentido, os PCRs buscam de forma didática relatar assuntos pertinentes ao saneamento básico capazes de concentrar dados para geração de informações e para a tomada de decisão regulatória quanto aos aspectos econômicos e financeiros, como definir tarifas e preços públicos de forma adequada, considerando os custos, as despesas, os investimentos e a remuneração regulatória respeitando as especificidades de cada contrato e as particularidades de cada modelo de regulação.	Considerando o exposto ao longo do texto, é necessário reconhecer as diferenças entre os modelos regulatórios no que diz respeito aos objetivos e usos possíveis da coleta das informações contábeis dos prestadores dos serviços e respeitar as disposições contratuais vigentes.	Contribuição parcialmente aceita, texto alterado.	Nesse sentido, os PCRs buscam de forma didática relatar assuntos pertinentes ao saneamento básico capazes de concentrar dados para geração de informações e para a tomada de decisão regulatória quanto aos aspectos econômicos e financeiros, como definir tarifas e preços públicos de forma adequada, considerando os custos, as despesas, os investimentos e a remuneração regulatória considerando as peculiaridades dos diversos tipos de prestadores de serviços, as especificidades de cada modelo de regulação e/ou contrato, se houver.
5	ABCON	Item 5	O PCR se aplica a todos os serviços regulados, inclusive supondo as lacunas contratuais todavia, sem contrariar as disposições contratuais vigentes.	Excluir	Eventuais lacunas contratuais devem ser analisadas individualmente entre o ente regulador, poder concedente e concessionária sob a égide do contrato.	Contribuição rejeitada. Texto alterado.	O PCR se aplica a todos os serviços regulados, inclusive dando subsídios para análise de eventuais lacunas contratuais; todavia, sem contrariar as disposições contratuais vigentes.
6	Célio Galante	Item 6.1	"Princípios Fundamentais de Contabilidade"		Na página 15 quando menciona os "Princípios Fundamentais de Contabilidade", essa expressão primitivo foi alterada para Princípios de Contabilidade, depois a Resolução 750/93 foi revogada e em seu lugar teve a Resolução 1.374/2011 que diluiu os princípios dentro dos CPCs. (https://www.afixcode.com.br/blog/principios-contabeis-revogacao-resolucao-750-1993/)	Contribuição aceita. Conceito de princípios fundamentais excluído.	
7	Silvana Dalmutt Krueger	Item 6.1			Item 6.1 dos princípios - Considerar a indicação do CPC 00, que trata da Estrutura Conceitual da Contabilidade, minha sugestão seria indicar ao invés dos princípios - as características qualitativas de informações financeiras alinhando ao CPC 00 -estamos alinhando às normas internacionais;	Contribuição rejeitada. Conceito de princípios fundamentais excluído.	
8	Célio Galante	Item 6.1.1	6.1.1. Contabilidade Pública	6.1.1. Contabilidade Aplicada ao Setor Público	Segundo a Secretária do Tesouro Nacional, passou a se chamar Contabilidade Aplicada ao Setor Público. https://siweb.tesouro.gov.br/apex/?p=2501:9::9P9_ID_PUBLICACAO:31484	Contribuição aceita.	6.1.1. Contabilidade Aplicada ao Setor Público
9	Célio Galante	Item 6.1.1	A contabilidade aplicada ao setor público é definida como o ramo da ciência contábil que estuda, registra, interpreta e controla os atos e os fatos da administração pública, tratando as informações relativas à previsão das receitas, à fruição das despesas e à execução orçamentária, financeira e patrimonial nas três esferas de governo. A Resolução nº 1.138/2008 , que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade T 16.1 , define a contabilidade aplicada ao setor público como o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os princípios fundamentais da contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público. A Norma Brasileira de Contabilidade T 16.1 também define que o objetivo da contabilidade aplicada ao setor público é fornecer aos tomadores informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social. O objeto da contabilidade aplicada ao setor público é o patrimônio público.	Além dos ajustes de princípios fundamentais, creio que a Resolução 1.128 e a NBC T 16.1 foram revogadas em 2016 ou 2017. https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TSP_061216.pdf		Contribuição Aceita, texto excluído.	
10	 Silvana Dalmutt Krueger	Item 6.2	6.2 CONTABILIDADE DE CUSTOS Para Leme, a contabilidade de custos é o ramo da contabilidade que se destina a produzir informações para os diversos níveis gerenciais de uma entidade, como auxílio às funções de determinação de desempenho, de planejamento e controle das operações e de tomada de decisão. Conforme Slomski, "a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contabilidade de custos torna-se relevante e, assim, desperta o interesse de profissionais de contabilidade, de pesquisadores e de gestores públicos". O autor ainda descreve: "faz-se necessário que os gestores das entidades públicas conheçam os custos em suas entidades, a fim de tomarem as melhores decisões entre as alternativas de produzir ou de comprar produtos e serviços, de produzir ou privatizar serviços."		Item 6.2, nas citações, de custos faltou o ano e o item dos autores.	Referências ajustadas conforme sugestão.	
11	ABCON	Item 6.5.1	Para a classificação das receitas como regulatórias, são considerados todos os valores faturados provenientes da prestação dos serviços públicos de saneamento básico regulados ou proveniente de ações não operacionais, como juros recebidos e venda de ativos, desde que relacionados à atividade fim da empresa.	Excluir	O texto está em contradição com o item 6.1 que define que as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. Ou seja, o item 6.5.1 vai contra o conceito de competência mencionado no item 6.1, uma vez que as receitas devem ser reconhecidas quando lançadas, independentemente, de terem sido faturadas.	Contribuição parcialmente aceita.	será incluído no item 6.5. Contabilmente as receitas são reconhecidas pelo regime de competência.

12	Douglas Festa	Item 6.5.1			Item receitas regulatórias – na pg 19 item 6.51 fala que receitas indiretas devem ser lançadas pelo valor líquido (legalmente isso é possível para empresas não públicas ?) Quanto as receitas financeiras tem que separar as que são geradas e repassadas no serviço público?	Realizada alteração do texto.	6.5.1 Receitas Regulatórias Para a classificação das receitas como regulatórias, são considerados todos os valores faturados ou recebidos provenientes direta ou indiretamente da prestação dos serviços públicos de saneamento básico regulados. Para tanto, o Curso Nacional sobre Regulação e Focalização dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário (2019) apresentou os seguintes encaminhamentos para a classificação regulatória do elenco de receitas admissíveis para fins de tarifação e observada a metodologia tarifária de cada regulador: assegurar as receitas conforme os serviços prestados; b)segregar as receitas de origem tarifária de outras fontes (serviços não tarifados, subvenções etc.); c)diferenciar as receitas não típicas auferidas pelo prestador dos serviços que serão deduzidas no cálculo das tarifas, compartilhando ganhos do prestador com o usuário.
13	ABCON	Item 6.5.2	Em regra, as receitas não regulatórias não serão revertidas em prol da tarifação, como, por exemplo, as rubricas contábeis referentes às receitas de aplicações financeiras, doações e subvenções, juros, indenizações, participações, entre outras, quando caracterizadas de natureza diversa à prestação dos serviços públicos regulados.	Aprimorar e detalhar conceito	A definição da Receitas Não Regulatórias está pouco clara e muito abrangente	Contribuição parcialmente aceita	6.5.2 Receitas Não Regulatórias São tratadas como receitas não regulatórias todo o montante faturado ou recebido pelo prestador dos serviços, não vinculados à atividade-fim do objeto social da empresa, de origem não tarifária.
14	CASAN	Item 6.5.2	6.5.2 Receitas Não Regulatórias São tratadas como receitas não regulatórias todo o montante faturado pelo prestador dos serviços, não vinculados à atividade-fim do objeto social da empresa, de origem não tarifária. Em regra, as receitas não regulatórias não serão revertidas em prol da tarifação, como, por exemplo, as rubricas contábeis referentes às receitas de aplicações financeiras, doações e subvenções, juros, indenizações, participações, entre outras, quando caracterizadas de natureza diversa à prestação dos serviços públicos regulados.		Análise: O documento cita que as receitas não regulatórias não serão em prol da tarifação. Desta maneira, questionamos se essas receitas devem ser desconsideradas das demonstrações contábeis regulatórias, bem como nos relatórios gerenciais de custos.	Texto revisado no item 13.	Relação final no item 13.
15	Douglas Festa	Item 6.6.1	despesas comerciais: incluindo gastos com pessoal, ocupação, serviços de terceiros, publicidade e propaganda, entre outros; despesas administrativas: incluindo gastos com pessoal, ocupação, serviços de terceiros, publicidade e propaganda, despesas fiscais e tributárias, entre outros.		pg 23 fala de despesas ADM e Comerciais. Verifiquei que as despesas que podem ser lançadas em uma ou outra são quase as mesmas, chamando atenção à despesas com propaganda; Este item também está sendo referido na pg. 52	Contribuição parcialmente aceita. Despesas com propaganda excluídas das despesas administrativas.	
16	ABCON	Item 6.6.1	Os gastos regulatórios compreendem os custos, as despesas e os investimentos incorridos exclusivamente para a obtenção do objeto social da empresa, apressados de forma segura e conforme o tratamento regulatório de cada agência reguladora (por exemplo, de acordo com o serviço prestado, o município atendido e a natureza do lançamento).	Aprimorar e detalhar conceito	O conceito de "Gastos Regulatórios" está muito abrangente. Falta clareza de como seria definido. Por exemplo, o conceito apresenta um item que menciona "glosa de gastos". Falta clareza sobre esse tópico. Por exemplo, se existir uma glosa a concessionária poderia cobrar do poder concedente?		O assunto tratado no referido tópico refere-se a gastos realizados pelo prestador de serviços que não são passíveis de remuneração pelas tarifas de água e esgotamento sanitário.
17	CASAN	Item 6.6.1	Item 6.6.1 Gastos Regulatórios e) investimentos regulatórios: referente a toda destinação de recurso financeiro que promova o acréscimo ao ativo regulatório, principalmente a fim de cumprir as previsões do Plano Municipal de Saneamento Básico, além de dispositivos visando a adequação, à qualificação e a utilização dos sistemas, desde que tecnicamente justificáveis. Para fins de apuração, os investimentos regulatórios são registrados como onerosos e não onerosos; i. Investimentos onerosos: referente aos valores dos ativos a serem remunerados via tarifa, observada a origem do recurso financeiro (recursos próprios ou via emprestado); j. Investimentos não onerosos: referente aos valores dos ativos para os quais não cabe remuneração financeira ao agente financeiro, observada a origem do recurso financeiro (recursos de origem pública).		Análise: não serem de maneira nenhuma remuneradas a Companhia, aparenta ser problemático isso, pois sistemas gerenciado, operado, incrementando os riscos e não recebendo nada para isso. Ver ponto b) da segunda parte do item 6.6.2. Entendemos que o item 6.6.1 Gastos Regulatórios traz uma classificação de custos e despesas regulatórias que não condiz com a realidade da CASAN. Cabe citar que a CASAN está em constante aprimoramento dos seus procedimentos de contabilidade gerencial e regulatória, sempre visando refletir da melhor maneira o processo produtivo da Companhia. Dessa forma, objetiva-se diminuir ao máximo as alocações via rateio, melhorando os processos administrativos de controle para que permitam uma alocação direta aos municípios e serviços prestados. Para isso, temos sistemas criados internamente que alocam os gastos com a locação de bens móveis. Entretanto, não seria correto classificar a locação de um veículo utilizado exclusivamente na operação como despesa, portanto, classificamos como custo. Com isso, sugere-se a retirada desses conceitos do documento ou complementação do texto.	Sugestão parcialmente aceita. A locação de bens móveis foi incluída nos custos regulatórios.	
18	Fernanda Tassoni (CORSAN)	Item 6.6.1	Os gastos regulatórios compreendem os custos, as despesas e os investimentos incorridos exclusivamente para a obtenção do objeto social da empresa, apresentados de forma segregada e conforme o tratamento regulatório de cada agência reguladora (por exemplo, de acordo com o serviço prestado, o município atendido e a natureza do lançamento). A saber:		Sugerimos que a forma de apresentação dos dados, bem como o tratamento regulatório dado a essas informações, sejam discutidos entre as agências reguladoras do Rio Grande do Sul, visando um consenso relativo a padronização no tratamento dos dados.	Contribuição rejeitada. O tratamento dos dados do PCR serão discutidos no âmbito do convênio já assinado entre a ACGESAN-RS e as demais agências reguladoras.	
19	Fernanda Tassoni (CORSAN)	Item 6.6.1	Os gastos regulatórios compreendem os custos, as despesas e os investimentos incorridos exclusivamente para a obtenção do objeto social da empresa, apresentados de forma segregada e conforme o tratamento regulatório de cada agência reguladora (por exemplo, de acordo com o serviço prestado, o município atendido e a natureza do lançamento). A saber:		A mesma consideração vale para o tratamento de rateios e alocação dos custos e despesas.	Contribuição rejeitada. O tratamento dos dados do PCR serão discutidos no âmbito do convênio já assinado entre a ACGESAN-RS e as demais agências reguladoras.	
20	Leandro Guimarães (DAESBO)	Item 6.6.1	São consideradas despesas regulatórias, dentre outras: a) perdas por inadimplência; b) locação de bens móveis; c) despesas administrativas com pessoal, materiais de escritório, combustível e fabricante; d) despesas com serviços diversos, como aluguel de imóveis, serviços de pessoa física e jurídica, auditorias e consultorias; e) taxa de regulação.		Bens Móveis: esses são uns dos pontos que geram dúvidas no momento da classificação, muito importante uma padronização dos itens.	Contribuição rejeitada. Quanto aos bens móveis, independente de sua classificação, para fins regulatórios serão considerados quando utilizados para a prestação dos serviços de saneamento básico.	
21	CASAN	Item 6.6.2	a) despesas com pessoal: gastos administrativos relacionados à gestão do prestador de serviços, cuja natureza não seja inerente à prestação do serviço delegado. Exemplo: participação nos resultados (PPR); <u>contribuição a fundos de classe</u> ; indenização de ações trabalhistas originárias de problemas de gestão.		Análise: Entendemos que a atividade do profissional não deve entrar na regulação, porém todos os demais custos com ART devem ser adicionados.	A Contribuição ao Órgão direte da ART, que é considerada um gasto regulatório.	
22	CASAN	Item 6.6.2	e) despesas com serviços de terceiros: despesas com serviços não relacionados direta ou indiretamente à delegação, bem como <u>serviços terceirizados não justificáveis</u> .		Análise: A definição parece ampla demais, o critério de classificação dos serviços de terceiros pela Agência Reguladora pode criar um risco regulatório para CASAN, portanto é necessário definir os critérios para a justificativa (complementar a descrição).	Contribuição rejeitada. Para os prestadores estaduais será debatido a forma de apresentação no âmbito local.	
23	CASAN	Item 6.6.2	d) despesas com divulgações e doações: gastos para fins de marketing do prestador, não se configurando de natureza educativa na matéria do saneamento. Exemplos: <u>anúncios e publicações</u> ; publicidade e propaganda; publicidade com incentivos fiscais; doações/incentivos fiscais; patrocínios com recursos próprios; doações em geral; comunicação social e ações institucionais.		Análise: Os custos com ativos e publicações são muito genéricos, pois existem custos de publicações obrigatórias, como em divulgação de edificações, aviso da mudança de tabela tarifária e de reajustes, entre outros que estão ligados diretamente a operação de saneamento.	Contribuição aceita, texto alterado	(...) não se configurando de natureza educativa na matéria do saneamento e avíseis e ou publicações legais.
24	CASAN	Item 6.6.2	e) indenizações a terceiros: indenizações cuja motivação tenha sido por deficiências na gestão do prestador de serviços. Exemplos: indenizações por danos materiais e pessoais; indenização por danos ambientais; indenização por uso de bens móveis e imóveis; <u>indenização pela concessão dos sistemas</u> .		Análise: Entendemos que o exemplo "indenização pela concessão dos sistemas" tem que ser indenizado, pois se assumir algum sistema, os custos de indenização dos ativos devem ser considerados na contrapartida tarifária.	(Contribuição aceita), não aplicável. Os ativos são objeto de indenização. Exemplo excluído.	
25	CASAN	Item 6.6.2	g) desembolso financeiro: para fins não inerentes à prestação dos serviços delegados. Exemplos: investimentos em promoção institucional; <u>investimentos no desenvolvimento operacional institucional</u> ; investimentos em promoção comercial.	g) desembolso financeiro: para fins não inerentes à prestação dos serviços delegados. Exemplos: despesas em promoção institucional, despesas em promoção comercial.	Análise: Entendemos que não está suficientemente claro o significado dos termos "investimentos no desenvolvimento operacional institucional" e "investimentos em promoção comercial", portanto é necessário detalhar o que seriam esses exemplos.	Contribuição aceita. Texto alterado.	g) desembolso financeiro: para fins não inerentes à prestação dos serviços delegados. Exemplos: despesas em promoção institucional, despesas em promoção comercial.
26	CASAN	Item 6.6.2	g) desembolso financeiro: para fins não inerentes à prestação dos serviços delegados. Exemplos: investimentos em promoção institucional; <u>investimentos no desenvolvimento operacional institucional</u> ; investimentos em promoção comercial.	Ainda no mesmo item, "Também não serão passíveis de reconhecimento regulatório e remuneração financeira os seguintes eventos".		Para melhor entendimento foram criados dois tópicos, 6.6.2.1 - Gastos passíveis de questionamento e 6.6.2.2 - Eventos não reconhecíveis.	
27	CASAN	Item 6.6.2	c) investimentos em ampliação dos sistemas, não previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico ou sem a expressa aprovação do poder concedente.	c) investimentos em ampliação dos sistemas, não previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, nos Estudos de Conceição, ou sem a expressa aprovação do poder concedente;	Análise: Isso seria um limitador na liberdade de planejamento da companhia, de forma que se esses investimentos poderiam não ser considerados na BAR, e considerando a depreciação da BAR, pode-se criar um cenário de aumento de investimento e redução da tarifa, o que implica em inviabilizar possíveis projetos de ampliação do sistema. A Companhia teria que traçar seu plano estratégico apenas com obras previstas nos PMSBs. No nosso entendimento, investimentos que sejam justificados (investimentos ligados aos objetivos gerais do contrato com a concessionária), devem ser considerados na tarifa, pois o PMSB é uma previsão das necessidades, que tem o montante, ao longo dos anos, com discrepância entre o real e o programado.	Contribuição aceita. Texto alterado.	c) investimentos em ampliação dos sistemas, não previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, nos Estudos de Conceição, ou sem a expressa aprovação do poder concedente;

28	CASAN	Item 6.6.2	d) valores investidos fora da margem prevista no Plano Plurianual de Investimentos/Plano de Investimentos, sem prévia aprovação do poder concedente ou ente regulador;	d) valores investidos fora do estabelecido no Plano Plurianual de Investimentos/Plano de Investimentos, sem prévia aprovação do ente regulador;	Análise: Item resposta anterior.	Contribuição rejeitada. A comissão entende que deve manter o texto em virtude que a aprovação dos investimentos poderá ser realizada pelo ente regulador ou poder concedente.
29	CASAN	Item 6.6.2	e) desembolso destinado direta ou indiretamente à ampliação ou melhorias dos serviços prestados, sem comprovação de necessidade e viabilidade técnica e econômico-financeira.	e) desembolso destinado direta ou indiretamente à ampliação ou melhorias dos serviços prestados, sem comprovação de necessidade ou viabilidade técnica e ambiental.	Análise: Esse item não faz sentido, pois existem metas de universalização dos sistemas, portanto mesmo que em alguns pontos isolados a viabilidade econômica-financeira possa estar comprometida, os investimentos são obrigatórios e, portanto, devem ser considerados na tarifa. Entendemos que as restrições dos itens "c", "d" e "e", causam preocupação quanto a capacidade da concessionária de tomar suas decisões gerenciais quanto aos seus investimentos, visto a conhecida deficiência dos planos municipais de saneamento.	Contribuição aceita. Texto alterado. e) desembolso destinado direta ou indiretamente à ampliação ou melhorias dos serviços prestados, sem comprovação de necessidade ou viabilidade técnica e ambiental.
30	Leandro Guimarães (DAESBO)	Item 6.6.2	g) indenizações a terceiros; indenizações cuja motivação tenha sido por deficiência na gestão do prestador de serviços. Exemplos: indenizações por danos materiais e pessoais; indenização por danos ambientais; indenização por uso de bens móveis e imóveis; indenização pela concessão dos sistemas.		Bens Móveis: esses são uns dos pontos que geram dúvidas no momento da classificação, muito importante uma padronização dos itens.	Contribuição rejeitada. Quanto aos bens móveis, independente de sua classificação, para fins regulatórios serão considerados quando utilizado para a prestação dos serviços de saneamento básico.
31	ABCON	Item 6.6.2	a) despesas com pessoal: gastos administrativos relacionados à gestão do prestador de serviços, cuja natureza não seja inerente à prestação do serviço delegado. Exemplo: participação nos resultados (PPR); contribuição a órgãos de classe; indenização de ações trabalhistas originárias de problemas de gestão.	a) despesas com pessoal: gastos administrativos relacionados à gestão do prestador de serviços, cuja natureza não seja inerente à prestação do serviço delegado. Exemplo: participação nos resultados (PPR); contribuição a órgãos de classe; indenização de ações trabalhistas originárias de problemas de gestão.	O termo "problemas de gestão" é abrangente e de difícil definição.	Contribuição rejeitada. Texto alterado.
32	ABCON	Item 7.1		do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.	Apenas é sugerida a retirada do "Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC" da listagem dos órgãos a serem seguidos na elaboração da contabilidade pública, pois, neste caso, o foco é o MACSP elaborado pelo Tesouro Nacional, que é alinhado às atuais práticas internacionais de contabilidade pública	Contribuição aceita.
33	BRK	Item 7.1.1	Item 7.1.1 - O Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas atribuições, estabelece conceito de estimativa contábil na NBC TG 11.13.1.2 como: [...] uma previsão quanto ao valor de um item que considera as melhores evidências disponíveis, incluindo fatores objetivos e subjetivos, quando não exista forma precisa de apuração, e requer julgamento na determinação do valor adequado a ser registrado nas Demonstrações Contábeis. Portanto, no momento dos registros contábeis, deve-se ter conhecimento da metodologia adotada e explicar, em nota explicativa, a técnica adotada nas demonstrações contábeis para os casos das seguintes provisões: redução de ativos para alocação custos (depreciação, exaustão ou amortização); perdas em geral; garantias e indenizações; receita afluente; custos e despesas incorridos; impostos diferidos; recuperação do mobilizável; intangível; provisões de liquidação dividas; créditos tributários; contencioso civil e trabalhista; além de instrumentos financeiros.	O Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas atribuições, estabelece conceito de estimativa contábil na NBC TG 23 (R1) como: [...] um ajuste nos saldos contábeis de ativo ou de passivo, ou nos montantes relativos ao consumo periódico de ativos, que decorre da avaliação da situação atual e das obrigações e dos benefícios futuros esperados associados aos ativos e passivos. As alterações nas estimativas contábeis decorrem de nova informação ou inovações e, portanto, não são retificações de erros. Portanto, no momento dos registros contábeis, deve-se ter conhecimento da metodologia adotada e explicar, em nota explicativa, a técnica adotada nas demonstrações contábeis para os casos das seguintes provisões: redução de ativos para alocação custos (depreciação, exaustão ou amortização); perdas em geral; garantias e indenizações; receita afluente; custos e despesas incorridos; impostos diferidos; perda estimada com créditos de liquidação dividas; créditos tributários; provisões, além do valor justo de instrumentos financeiros.		O Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas atribuições, estabelece conceito de estimativa contábil na NBC TG 23 (R1) como: [...] um ajuste nos saldos contábeis de ativo ou de passivo, ou nos montantes relativos ao consumo periódico de ativos, que decorre da avaliação da situação atual e das obrigações e dos benefícios futuros esperados associados aos ativos e passivos. As alterações nas estimativas contábeis decorrem de nova informação ou inovações e, portanto, não são retificações de erros. Portanto, no momento dos registros contábeis, deve-se ter conhecimento da metodologia adotada e explicar, em nota explicativa, a técnica adotada nas demonstrações contábeis para os casos das seguintes provisões: taxa de depreciação/amortização; perdas no valor recuperável de ativos não circulantes; garantias e indenizações; reconhecimento de receita; impostos diferidos; perda estimada com créditos de liquidação dividas; créditos tributários; provisões, além do valor justo de instrumentos financeiros.
34	ABCON	Item 7.1.1	O Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas atribuições, estabelece conceito de estimativa contábil na NBC TG 11.13.1.2 como: [...] uma previsão quanto ao valor de um item que considera as melhores evidências disponíveis, incluindo fatores objetivos e subjetivos, quando não exista forma precisa de apuração, e requer julgamento na determinação do valor adequado a ser registrado nas Demonstrações Contábeis.	O Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas atribuições, estabelece conceito de estimativa contábil na NBC TG 23 (R2) [...] um ajuste nos saldos contábeis de ativo ou de passivo, ou nos montantes relativos ao consumo periódico de ativo, que decorre da avaliação da situação atual e das obrigações e dos benefícios futuros esperados associados aos ativos e passivos. As alterações nas estimativas contábeis decorrem de nova informação ou inovações e, portanto, não são retificações de erros.	Adequar texto conforme a NBC TG 23.	Contribuição aceita. Texto no item 33.
35	ABCON	Item 7.1.1	Portanto, no momento dos registros contábeis, deve-se ter conhecimento da metodologia adotada e explicar, em nota explicativa, a técnica adotada nas demonstrações contábeis para os casos das seguintes provisões: redução de ativos para alocação custos (depreciação, exaustão ou amortização); perdas em geral; garantias e indenizações; receita afluente; custos e despesas incorridos; impostos diferidos; recuperação do mobilizável; intangível; provisões de liquidação dividas; créditos tributários; contencioso civil e trabalhista; além de instrumentos financeiros.	Portanto, no momento dos registros contábeis, deve-se ter conhecimento da metodologia adotada e explicar, em nota explicativa, a técnica adotada nas demonstrações contábeis para os casos das seguintes provisões: taxa de depreciação/amortização; perda no valor recuperável de ativos não circulantes; garantias e indenizações; reconhecimento de receita; impostos diferidos; perda estimada com créditos de liquidação dividas; créditos tributários; provisões, além do valor justo de instrumentos financeiros.	Adequar texto para estar de acordo com as alterações trazidas quando da adoção as Normas Internacionais de Contabilidade.	Contribuição aceita. Texto no item 33.
36	ABCON	Item 7.1.2	Despesa para Provisão de Créditos de Liquidação Dividida Essas despesas para provisão de créditos de liquidação dividida são estimativas dos prestadores de serviços pelo potencial de não recebimento de suas receitas futuras e não quitadas num período não inferior a 24 meses, levado à média para mensuração. São consideradas como despesas, portanto, de natureza devedora em Contas de Resultado, normalmente, serviços futurados e que não tenham sido liquidados. Nesse sentido, são lançados como despesas, a fim de melhor salvaguardar os benefícios futuros da entidade, ou seja, a receita. Em notas explicativas, o prestador de serviço deve evidenciar as ações desenvolvidas, a fim de trazer o resultado mais próximo de zero ou a patamares regulatórios aceitáveis. A provisão para crédito de liquidação dividida pode se dar em percentual sobre a receita para formação dos custos e despesas regulatórias, a fim de determinar a tarifa requerida.	Despesa para Perda Estimada com Créditos de Liquidação Dividida Essas despesas para perda estimada com créditos de liquidação dividida são estimativas dos prestadores de serviços pelo potencial de não recebimento de suas receitas futuras e não quitadas, com base na inadimplência média observada em cada contrato, de acordo com seu histórico de inadimplência, por falta de atraso, bem como impacto na projeção das variáveis macro econômicas associadas à inadimplência. São consideradas como despesas, portanto, de natureza devedora em Contas de Resultado, normalmente, serviços futurados e que não tenham sido liquidados. Nesse sentido, são lançados como despesas, a fim de melhor salvaguardar os benefícios futuros da entidade ou seja, a receita. Em notas explicativas, o prestador de serviço deve evidenciar as ações desenvolvidas, a fim de trazer o resultado mais próximo de zero ou a patamares regulatórios aceitáveis. A provisão para crédito de liquidação dividida pode se dar em percentual sobre a receita para formação dos custos e despesas regulatórias, a fim de determinar a tarifa requerida.	Adequar a nomenclatura e critérios mínimos previstos na NBC TG 48: Instrumentos financeiros. O item 7.1.2 define a metodologia de "Provisão de Créditos de Liquidação Dividida", contudo o item 7.1 fala que as companhias devem ser as legislações contábeis vigentes atualmente no Brasil, sendo que a definição de "perda única de PECLD" está em desacordo com as definições de "Reserva ao valor recuperável para instrumentos financeiros" estabelecidas no item 5.5 do CPC 48 (diferir essa que deve ser seguida, conforme estabelecido no item 7.1). Sugere-se também mencionar o CPC 47 que trata da reversão de receita do período para os clientes que estão inadimplentes.	Contribuição parcialmente aceita. Texto Alterado.
37	BRK	Item 7.1.2	Item 7.1.2 - Despesa para Provisão de Créditos de Liquidação Dividida Essas despesas para provisão de créditos de liquidação dividida são estimativas dos prestadores de serviços pelo potencial de não recebimento de suas receitas futuras e não quitadas num período não inferior a 24 meses, levado à média para mensuração. São consideradas como despesas, portanto, de natureza devedora em Contas de Resultado, normalmente, serviços futurados e que não tenham sido liquidados. Nesse sentido, são lançados como despesas, a fim de melhor salvaguardar os benefícios futuros da entidade, ou seja, a receita. Em notas explicativas, o prestador de serviço deve evidenciar as ações desenvolvidas, a fim de trazer o resultado mais próximo de zero ou a patamares regulatórios aceitáveis. A provisão para crédito de liquidação dividida pode se dar em percentual sobre a receita para formação dos custos e despesas regulatórias, a fim de determinar a tarifa requerida.	Despesa para Perda Estimada com Créditos de Liquidação Dividida Essas despesas para perda estimada com créditos de liquidação dividida são estimativas dos prestadores de serviços pelo potencial de não recebimento de suas receitas futuras e não quitadas, com base na inadimplência média observada nos últimos 24 meses, por falta de atraso, bem como impacto na projeção das variáveis macro econômicas associadas à inadimplência. Também é necessário segregas as categorias de clientes público e particulares, bem como contas normais e acordos. São consideradas como despesas, portanto, de natureza devedora em Contas de Resultado, normalmente, serviços futurados e que não tenham sido liquidados. Nesse sentido, são lançados como despesas, a fim de melhor salvaguardar os benefícios futuros da entidade ou seja, a receita. Em notas explicativas, o prestador de serviço deve evidenciar as ações desenvolvidas, a fim de trazer o resultado mais próximo de zero ou a patamares regulatórios aceitáveis. A provisão para crédito de liquidação dividida pode se dar em percentual sobre a receita para formação dos custos e despesas regulatórias, a fim de determinar a tarifa requerida.	O objetivo da sugestão é adequar a nomenclatura e critérios mínimos previstos na NBC TG 48: Instrumentos financeiros.	Contribuição parcialmente aceita - Item no nº 36 Redação final no item 36.

38	Silvana Dahmat Kruger	Item 7.1.2	<p>7.1.2 Despesa para Provisão de Créditos de Liquidação Dávidas Essas despesas para provisão de créditos de liquidação dávidas são estimativas dos prestadores de serviços pelo potencial de não recebimento de suas receitas futuras e não quitadas num período não inferior a 24 meses, levado à média para mensuração. São consideradas como despesas, portanto, de natureza devedora em Conta de Resultado, normalmente, serviços faturados e que não tenham sido liquidados. Nesse sentido, são lançados como despesas, a fim de melhor salvaguardar os benefícios futuros da entidade, ou seja, a receita.</p> <p>Em notas explicativas, o prestador de serviço deve evidenciar as ações desenvolvidas, a fim de trazer o resultado mais próximo de zero ou a parâmetros regulatórios acatáveis.</p> <p>A provisão para crédito de liquidação dávidas pode se dar em percentual sobre a receita para formação dos custos e despesas regulatórias, a fim de determinar a tarifa requerida.</p>		Item 7.1.2 Despesa para Provisão de Créditos de Liquidação Dávidas - a nomenclatura correta é Perdas Estimadas com Crédito de Liquidação Dávidas (PECLD), a nomenclatura de provisão só é válida para processos (provisão de despesa), no caso de 13º, férias e clientes, não usa provisão (CPC 25).	Contribuição parcialmente aceita - Item no nº 36	Redação final no item 36.
39	Douglas Festa	Item 7.1.2	N/A		Prov. Para devedores dávidosos – para fazer a provisão a mesma deve seguir a Lei nº 9.430 de 27 de Dezembro de 1996, artigo 9º, ?	Texto revisado no item 36.	Redação final no item 36.
40	CASAN	Item 7.1.2	<p>7.1.2 Despesa para Provisão de Créditos de Liquidação Dávidas Essas despesas para provisão de créditos de liquidação dávidas são estimativas dos prestadores de serviços pelo potencial de não recebimento de suas receitas futuras e não quitadas num período não inferior a 24 meses, levado à média para mensuração. São consideradas como despesas, portanto, de natureza devedora em Conta de Resultado, normalmente, serviços faturados e que não tenham sido liquidados. Nesse sentido, são lançados como despesas, a fim de melhor salvaguardar os benefícios futuros da entidade, ou seja, a receita.</p> <p>Em notas explicativas, o prestador de serviço deve evidenciar as ações desenvolvidas, a fim de trazer o resultado mais próximo de zero ou a parâmetros regulatórios acatáveis.</p> <p>A provisão para crédito de liquidação dávidas pode se dar em percentual sobre a receita para formação dos custos e despesas regulatórias, a fim de determinar a tarifa requerida.</p>		Ading: O documento menciona que devem ser provisionadas as faturas não recebidas e não quitadas num período não inferior a 24 meses. Anualmente, pelas características da CASAN, nossas faturas são provisionadas com o não recebimento em 180 dias, o que equivale a 6 meses, após 24 meses, são consideradas como perdas. Dessa forma, pretendemos ter o mesmo entendimento quanto à constituição da PCLD regulatória, provisionar com 6 meses e constituir perda com mais de 24 meses.	Texto revisado no item 36.	Redação final no item 36.
41	ABCON	Item 7.1.3	Estoque são os valores referentes à exigência de produtos acabados, produtos em elaboração, matérias-primas, mercadorias, materiais de consumo, serviços em andamento e outros valores relacionados às atividades-fim da entidade.	Excluir	A definição encontra-se no parágrafo subsequente	Contribuição Aceita. Texto excluído.	
42	BRK	Item 7.1.3	São as aquisições de materiais que não foram utilizados imediatamente. Esses materiais deverão ser mantidos em estoque de forma segura para que não seja comprometida a sua integridade, bem como deve ser identificado o fim a que se destinam quando forem requisitados. Na demonstração contábil, o estoque é uma conta do ativo, normalmente circulante, de natureza devedora, sendo sua mensuração realizada pelo preço médio ponderado, exclusivamente para o setor público e opcional para o setor privado. O sistema de controle de entradas e saídas do estoque poderá ser, ou pelo PEPS - primeiro material que entra é o primeiro que sai.	São as aquisições de materiais que não foram utilizados imediatamente. Esses materiais deverão ser mantidos em estoque de forma segura para que não seja comprometida a sua integridade, bem como deve ser identificado o fim a que se destinam quando forem requisitados. Na demonstração contábil, o estoque é uma conta do ativo, normalmente podem estar no circulante ou no não circulante, a depender de sua natureza, sendo sua mensuração realizada ou pelo preço médio ponderado, exclusivamente para o setor público e opcional para o setor privado. O sistema de controle de entradas e saídas do estoque poderá ser, ou pelo PEPS - primeiro material que entra é o primeiro que sai.	Tanto a regra de contabilidade pública (NBC TSP 04 – Estoque), como a tradicional (NBC TG 16 (R1)) permitem os dois métodos de avaliação: PEPS ou preço médio. Estoques relativos a itens do imobilizado são classificados no ativo não circulante.	Contribuição aceita. Texto alterado.	São as aquisições de materiais que não foram utilizados imediatamente. Esses materiais deverão ser mantidos em estoque de forma segura para que não seja comprometida a sua integridade, bem como deve ser identificado o fim a que se destinam quando forem requisitados. Na demonstração contábil, o estoque é uma conta do ativo, normalmente podem estar no circulante ou no não circulante, a depender de sua natureza, sendo sua mensuração realizada ou pelo preço médio ponderado, exclusivamente para o setor público e opcional para o setor privado. O sistema de controle de entradas e saídas do estoque poderá ser, ou pelo PEPS - primeiro material que entra é o primeiro que sai.
43	BRK	Item 7.1.3	Estoque são os valores referentes à exigência de produtos acabados, produtos em elaboração, matérias-primas, mercadorias, materiais de consumo, serviços em andamento e outros valores relacionados às atividades-fim da entidade.	Exclusão do terceiro parágrafo: 4º termo “estoque” refere-se a todos os bens tangíveis mantidos para venda ou para uso próprio ou para uso próprio ou que se destinam ao consumo na produção de mercadorias para venda ou uso próprio.	Tanto a regra de contabilidade pública (NBC TSP 04 – Estoque), como a tradicional (NBC TG 16 (R1)) permitem os dois métodos de avaliação: PEPS ou preço médio. Estoques relativos a itens do imobilizado são classificados no ativo não circulante.	Contribuição parcialmente aceita. Texto Alterado no item 42.	Redação final no item item 42.
44	ABCON	Item 7.1.3	São as aquisições de materiais que não foram utilizados imediatamente. Esses materiais deverão ser mantidos em estoque de forma segura para que não seja comprometida a sua integridade, bem como deve ser identificado o fim a que se destinam quando forem requisitados. Na demonstração contábil, o estoque é uma conta do ativo, normalmente circulante, de natureza devedora, sendo sua mensuração realizada pelo preço médio ponderado, exclusivamente para o setor público e opcional para o setor privado. O sistema de controle de entradas e saídas do estoque poderá ser, ou pelo PEPS - primeiro material que entra é o primeiro que sai.	São as aquisições de materiais que não foram utilizados imediatamente. Esses materiais deverão ser mantidos em estoque de forma segura para que não seja comprometida a sua integridade, bem como deve ser identificado o fim a que se destinam quando forem requisitados. Na demonstração contábil, o estoque é uma conta do ativo, normalmente podem estar no circulante ou no não circulante, a depender de sua natureza, sendo sua mensuração realizada ou pelo preço médio ponderado, exclusivamente para o setor público e opcional para o setor privado. O sistema de controle de entradas e saídas do estoque poderá ser, ou pelo PEPS - primeiro material que entra é o primeiro que sai.	Tanto a regra de contabilidade pública (NBC TSP 04 – Estoque), como a tradicional (NBC TG 16 (R1)) permitem os dois métodos de avaliação: PEPS ou preço médio. Estoques relativos a itens do imobilizado são classificados no ativo não circulante.	Contribuição parcialmente aceita. Texto Alterado no item 42.	Redação final no item item 42.
45	ABCON	Item 7.1.4	<p>Ativo Imobilizado Regulatório</p> <p>O ativo imobilizado regulatório é aquele tangível que pode ser empregado em outra atividade após o final da concessão e podem ser vendidos a terceiros, como imóvel comercial e veículos. Quando ele não atende às premissas anteriores, é conceituado como Ativo Intangível, que é reversível ao poder concedente e deve ser amortizado ao longo do contrato, isto é, o prestador possui direito de uso e não de propriedade.</p> <p>Conceituam-se nesses casos as redes de água, esgoto, ETA, ETE, elevatórias, reservatórios e outros. Quando, ao final do contrato, devido à vida útil do ativo ser superior ao seu tempo, e não correndo a amortização, denomina-se Ativo Financeiro. Nesse cenário, abordam-se, nas seções que seguem, as diretrizes regulatórias aplicadas ao saneamento para o Ativo Imobilizado.</p>	<p>Ativo Imobilizado e Intangível Regulatório</p> <p>O ativo imobilizado regulatório é aquele tangível que pode ser empregado em outra atividade após o final da concessão e podem ser vendidos a terceiros, como imóvel comercial e veículos. Quando ele não atende às premissas anteriores, é conceituado ao longo do contrato, isto é, o prestador possui direito de uso e não de propriedade.</p> <p>Conceituam-se nesses casos as redes de água, esgoto, ETA, ETE, elevatórias, reservatórias e outros. Quando, ao final do contrato, devido à vida útil do ativo ser superior ao seu tempo, e não correndo a amortização, denomina-se Ativo Financeiro.</p> <p>Nesse cenário, abordam-se, nas seções que seguem, as diretrizes regulatórias aplicadas ao saneamento para o Ativo Imobilizado Intangível.</p>	A explicação deveria ser mais genérica, para ser aplicável a qualquer contrato de concessão. O detalhamento fica na análise da ICPC 01 – Contratos de Concessão. Adicionalmente, a existência do ativo financeiro, bem como ele ser o valor indenizável ao final do contrato, não é uma característica comum a todos os contratos de prestação de serviço dentro do setor de saneamento. Para diversos contratos, o ativo intangível é amortizado integralmente durante a vigência do contrato.	Contribuição parcialmente aceita. Texto alterado.	Ativo Imobilizado e Intangível
46	BRK	Item 7.1.4	<p>7.1.4 - Ativo Imobilizado Regulatório</p> <p>O ativo imobilizado regulatório é aquele tangível que pode ser empregado em outra atividade após o final da concessão e podem ser vendidos a terceiros, como imóvel comercial e veículos. Quando ele não atende às premissas anteriores, é conceituado como Ativo Intangível, que é reversível ao poder concedente e deve ser amortizado ao longo do contrato, isto é, o prestador possui direito de uso e não de propriedade.</p> <p>Conceituam-se nesses casos as redes de água, esgoto, ETA, ETE, elevatórias, reservatórios e outros. Quando, ao final do contrato, devido à vida útil do ativo ser superior ao seu tempo, e não correndo a amortização, denomina-se Ativo Financeiro. Nesse cenário, abordam-se, nas seções que seguem, as diretrizes regulatórias aplicadas ao saneamento para o Ativo Imobilizado.</p>	Ativo Imobilizado e Intangível Regulatório	Sugerimos suprimir para que possa atender a todos os modelos de contratos.	Texto Alterado.	Redação Final no item 45.

47	BRK	Item 7.1.4.1	Um item imobilizado deve possuir uma base de valor contábil, sendo mensurado com segurança a seu custo inicial e aos subsequentes, os quais são os custos para reformá-lo ou para substituição de partes, na perspectiva de benefícios econômicos futuros ou potenciais geradores de serviços, constituindo uma parte complementar do bem, que deve ser depreciada separadamente da inicial ou com um novo critério de depreciação.	Um item imobilizado do intangível deve possuir uma base de valor contábil, sendo mensurado com segurança a seu custo inicial e aos subsequentes, os quais são os custos para reformá-lo ou para substituição de partes, na perspectiva de benefícios econômicos futuros ou potenciais geradores de serviços, constituindo uma parte complementar do bem, que deve ser depreciada separadamente da inicial ou com um novo critério de depreciação amortização.	A explicação sobre o ativo intangível e financeiro é bem superficial. Não fica claro se o texto se refere ao ativo intangível ou imobilizado. Destacamos também que as orientações são iniciais frente a complexidade da RPC 01 – Contratos de Concessão.	Contribuição aceita. Texto alterado.	
48	ABCON	Item 7.1.4.1	Um item imobilizado deve possuir uma base de valor contábil, sendo mensurado com segurança a seu custo inicial e aos subsequentes, os quais são os custos para reformá-lo ou para substituição de partes, na perspectiva de benefícios econômicos futuros ou potenciais geradores de serviços, constituindo uma parte complementar do bem, que deve ser depreciada separadamente da inicial ou com um novo critério de depreciação.	Um item imobilizado do intangível deve possuir uma base de valor contábil, sendo mensurado com segurança a seu custo inicial e aos subsequentes, os quais são os custos para reformá-lo ou para substituição de partes, na perspectiva de benefícios econômicos futuros ou potenciais geradores de serviços, constituindo uma parte complementar do bem, que deve ser depreciada separadamente da inicial ou com um novo critério de depreciação amortização.	Adequar o texto conforme CPC 04 – Ativo Intangível e OCP 05 – Contratos de Concessão item 42 – Amortização do Ativo Intangível.	Contribuição aceita.	Redação final item 47.
49	ABCON	Item 7.1.4.2	Os custos incorridos durante o período em que o ativo ainda não está sendo utilizado nem operado a uma capacidade inferior à sua capacidade total não são incluídos no seu valor contábil.	Excluir	Todo valor alocado ao intangível é reconhecido na contabilidade. O ativo intangível ou imobilizado é reconhecido na contabilidade inicialmente se não estiver operando, em uma conta transitória em andamento, onde não há depreciação ou amortização.	Contribuição aceita.	
50	BRK	Item 7.1.4.2	Cont. 7.1.4.2 - Os custos incorridos durante o período em que o ativo ainda não está sendo utilizado nem operado a uma capacidade inferior à sua capacidade total não são incluídos no seu valor contábil.	Não ficou claro o tratamento proposto.	A explicação sobre o ativo intangível e financeiro é bem superficial. Não fica claro se o texto se refere ao ativo intangível ou imobilizado. Destacamos também que as orientações são iniciais frente a complexidade da RPC 01 – Contratos de Concessão.	Contribuição aceita.	
51	ABCON	Item 7.1.4.2	O órgão ou a entidade deve admitir os efeitos do reconhecimento inicial dos ativos e, após isso, adotar os procedimentos de mensuração pelo seu valor justo ou de custo (incluindo até mesmo um ativo imobilizado que foi doado) e não considerar despesas administrativas e gastos indiretos para contabilizar a mensuração.	O órgão ou a entidade deve admitir os efeitos do reconhecimento inicial dos ativos e, após isso, adotar os procedimentos de mensuração pelo seu valor justo, se permitido, ou de pelo seu custo (incluindo até mesmo um ativo imobilizado que foi doado) e não considerar despesas administrativas e gastos indiretos para contabilizar a mensuração.	Um Ativo Intangível deve ser reconhecido inicialmente ao custo e conforme o CPC 46 – Mensuração do Valor Justo, a mensuração pelo seu valor justo só é permitida para alguns tipos de situações, entre outros: - Combinações de negócios; - Reavaliação de ativos; - Tests de impairment. Da forma que ficou exposto entende-se que é possível utilizar esse tipo de mensuração em qualquer situação.	Contribuição aceita. Texto alterado.	"O órgão ou a entidade deve admitir os efeitos do reconhecimento inicial dos ativos e, após isso, adotar os procedimentos de mensuração pelo seu valor justo, se permitido, ou pelo seu custo (incluindo até mesmo um ativo imobilizado que foi doado) e não considerar despesas administrativas e gastos indiretos para contabilizar a mensuração."
52	BRK	Item 7.1.4.2	Item 7.1.4.2 - O órgão ou a entidade deve admitir os efeitos do reconhecimento inicial dos ativos e, após isso, adotar os procedimentos de mensuração pelo seu valor justo ou de custo (incluindo até mesmo um ativo imobilizado que foi doado) e não considerar despesas administrativas e gastos indiretos para contabilizar a mensuração.	O órgão ou a entidade deve admitir os efeitos do reconhecimento inicial dos ativos e, após isso, adotar os procedimentos de mensuração pelo seu valor justo, se permitido, ou de pelo seu custo (incluindo até mesmo um ativo imobilizado que foi doado) e não considerar despesas administrativas e gastos indiretos para contabilizar a mensuração.	A explicação sobre o ativo intangível e financeiro é bem superficial. Não fica claro se o texto se refere ao ativo intangível ou imobilizado. Destacamos também que as orientações são iniciais frente a complexidade da RPC 01 – Contratos de Concessão.	Contribuição aceita. Texto alterado.	O órgão ou a entidade deve admitir os efeitos do reconhecimento inicial dos ativos e, após isso, adotar os procedimentos de mensuração pelo seu valor justo, se permitido, ou pelo seu custo (incluindo até mesmo um ativo imobilizado que foi doado) e não considerar despesas administrativas e gastos indiretos para contabilizar a mensuração.
53	ABCON	Item 7.1.4.3	[...] O reconhecimento facultativo de diminuições ou aumentos em uma reavaliação não mais será permitido a contar do ano de 2021.	[...] O reconhecimento facultativo de diminuições ou aumentos em uma reavaliação não é mais permitido exceto devid do ano de 2008.	O item estabelece a possibilidade de reavaliação (aumento) dos valores de ativo imobilizado até 2021, porém esta informação é contrária aos princípios de contabilidade conforme definido no item 29 – nota 1 do CPC 27: "A reavaliação de bens tangíveis e intangíveis não é permitida devido às disposições contidas na Lei n.º 11.638/2007, que altera a Lei n.º 6.404/1976.	Contribuição aceita. Em virtude da obrigação se estender a Entidade Pública também, opta por alterar o texto.	Quando ocorrerem divergências entre o valor contábil e o valor justo, há a necessidade de uma reavaliação do ativo imobilizado. A frequência dessa reavaliação depende necessariamente se o ativo difere significativamente o seu valor de um ano para o outro.
54	BRK	Item 7.1.4.3	[...] O reconhecimento facultativo de diminuições ou aumentos em uma reavaliação não mais será permitido a contar do ano de 2021.	[...] O reconhecimento facultativo de diminuições ou aumentos em uma reavaliação não é mais permitido exceto devid do ano de 2008.	O item estabelece a possibilidade de reavaliação (aumento) dos valores de ativo imobilizado até 2021, porém esta informação é contrária aos princípios de contabilidade conforme definido no item 29 – nota 1 do CPC 27: "A reavaliação de bens tangíveis e intangíveis não é permitida devido às disposições contidas na Lei n.º 11.638/2007, que altera a Lei n.º 6.404/1976.	Contribuição aceita. Texto alterado.	Redação Final no item 53.
55	Silvana Dalmut Krueger	Item 7.1.4.3	7.1.4.3 Reavaliação do Ativo Imobilizado Quando ocorrerem divergências entre o valor contábil e o valor justo, há a necessidade de uma reavaliação do ativo imobilizado. A frequência dessa reavaliação depende necessariamente se o ativo difere significativamente o seu valor de um ano para o outro, mas poderia ser trienal, quinzenal ou em período superior, a depender da necessidade. O reconhecimento facultativo de diminuições ou aumentos em uma reavaliação não mais será permitido a contar do ano de 2021.		Item 7.1.4.3 Reavaliação do Ativo Imobilizado - Redução ao Valor Recuperável seria a expressão adequada para a indicação de Reavaliação, somente na adição inicial dos CPC em 2008/2009 foi possível avaliar e ajustar imobilizados, agora somente se houver perda do valor recuperável, podem ser feitos ajustes na avaliação patrimonial (reduzir PL no caso), não pode ser aumentado.	Texto alterado no item 53.	Redação Final no item 53.
56	Douglas Festa	Item 7.1.4.4	Página 32 - Item 7.1.4.4. Depreciação		Quanto a depreciação as taxas são as mesmas para empresas públicas e privadas? A receita federal tem taxas diferentes para alguns itens, exemplo veículos e móveis e utensílios.	As taxas que serão usadas a título de depreciação serão definidas a partir de normativos das Agências Reguladoras, após análise da estrutura e características dos dos prestadores de saneamento básico, sendo que a informação gerada a título de depreciação será utilizada para fins de Contabilidade Regulatória e definição tarifária, quando for o caso. Com relação a Receita Federal, tal entidade define taxas de depreciação que ela julga serem as melhores para fins tributários. Ou seja, o objetivo da Receita Federal é definir taxas de depreciação que sejam adequadas para a Contabilidade Tributária/Fiscal. Sendo assim, pelo fato de as Agências Reguladoras e a Receita Federal terem objetivos diferentes, pode ser que as taxas de depreciação a serem propostas sejam também diferentes.	
57	CASAN	Item 7.1.4.4	Página 34 - Item 7.1.4.4. Depreciação		Análise: A sugestão de diferentes prazos dependendo da aplicação pode causar falha do acompanhamento do valor do ativo, caso mesmo venha a ter diferentes aplicações ao longo do tempo. A vida útil regulatória, conforme a tabela 33 desta consulta pública propõe prazos de até 60 anos para os bens, sendo que o prazo máximo de concessão é de 30 anos, portanto o entendemos que a vida útil regulatória deve ser de no máximo 30 anos ou até o prazo de concessão.	Contribuição rejeitada, a tabela trata-se de um parâmetro de orientação para o prestador de serviços.	
58	Fernanda Tassoni (CORSAN)	Item 7.1.4.4	Página 34 - Item 7.1.4.4. Depreciação		Em relação a vida útil dos ativos, temos a informar que o trabalho de Avaliação dos Ativos que está sendo realizado pela Deloitte traz em seu escopo uma etapa específica relativa a reavaliação da vida útil dos ativos.	Contribuição rejeitada, a tabela trata-se de um parâmetro de orientação para o prestador de serviços.	
59	ABCON	Item 7.1.4.4	Quadro 1: Vida útil em meses e anos de estruturas e equipamentos de saneamento.	Excluir	O quadro define vida útil padrão para os ativos, contudo, considerando o cenário dos contratos que não possuem indenização ao final, estabelecer uma vida padrão desengenhada do normativo contábil, uma vez que, para esses tipos de contrato, a vida útil a se utilizar será a vida útil do bem ou o prazo de concessão, dos dois o menor.	Contribuição Rejeitada. A regra constante na justificativa foi retirada da resolução CFC 1.318, de 09/12/2010, item 116. Para os bens integrantes da infraestrutura de geração vinculados aos contratos de concessão (uso do bem público) assinados após 2004, sob a égide da Lei nº 10.848/04 (novo marco regulatório), que não tenham direito à indenização no final do prazo da concessão no processo de reavaliação dos bens ao poder concedente, esses bens, incluindo terrenos, devem ser amortizados com base na vida útil econômica de cada bem ou no prazo da concessão, dos dois o menor, ou seja, a amortização está limitada ao prazo da concessão. Tal lei referencia o Marco Regulatório sobre a comercialização de energia elétrica, e não sobre a prestação de serviço de Saneamento Básico. Outro ponto: o OCP 15, que versa sobre contratos de concessão, em seu item 64, dispõe que "na média, a vida útil econômica estimada dos bens integrantes da infraestrutura é admitida como superior ao prazo de concessão". Logo, é possível uma vida útil superior ao prazo de concessão.	
60	ABCON	Item 7.1.4.5	À medida que cessarem os benefícios econômicos potenciais ou futuros de gerarem serviços, deve haver o desconhecimento do valor contábil, com perdas ou ganhos dispostos no resultado patrimonial.	À medida que cessarem os benefícios econômicos potenciais ou futuros de gerarem serviços, deve haver o desconhecimento baixa do valor contábil, com perdas ou ganhos dispostos no resultado patrimonial. (reover) (adicional)	Cada vez que se verificar que um ativo esteja avaliado por valor não recuperável no futuro a companhia terá que fazer a baixa contábil da diferença	Contribuição aceita. Texto alterado.	À medida que cessarem os benefícios econômicos potenciais ou futuros de gerarem serviços, deve haver o baixa do valor contábil, com perdas ou ganhos dispostos no resultado patrimonial.
61	BRK	Item 7.1.4.5	Redução ao Valor Recuperável e Desconhecimento do Valor Contábil de um Item do Ativo Imobilizado	Redução ao Valor Recuperável e Desconhecimento Baixa do Valor Contábil de um Item do Ativo Imobilizado ou do Ativo Intangível	A explicação sobre o ativo intangível e financeiro é bem superficial. Não fica claro se o texto se refere ao ativo intangível ou imobilizado. Destacamos também que as orientações são iniciais frente a complexidade da RPC 01 – Contratos de Concessão.	Contribuição aceita. Texto alterado.	Redução ao Valor Recuperável e Baixa do Valor Contábil de um Item do Ativo Imobilizado ou do Ativo Intangível

62	ABCON	Item 7.1.4.5	Redação ao Valor Recuperável e Desreconhecimento do Valor Contábil de um Item do Ativo Imobilizado	Redução ao Valor Recuperável e Desreconhecimento Baixa do Valor Contábil de um Item do Ativo Imobilizado ou do Ativo Intangível. (remover) (adicionar)	Desreconhecimento é tratado no CPC 48 – Instrumentos Financeiros.	Contribuição aceita. Texto alterado.	Redução ao Valor Recuperável e Baixa do Valor Contábil de um Item do Ativo Imobilizado ou do Ativo Intangível
63	BRK	Item 7.1.4.5	A medida que cessarem os benefícios econômicos potenciais ou futuros de gerarem serviços, deve haver o desreconhecimento do valor contábil, com perdas ou ganhos dispostos no resultado patrimonial.	A medida que cessarem os benefícios econômicos potenciais ou futuros de gerarem serviços, deve haver o desreconhecimento baixa do valor contábil, com perdas ou ganhos dispostos no resultado patrimonial.	A explicação sobre o ativo intangível e financeiro é bem superficial. Não fica claro se o texto se refere ao ativo intangível ou imobilizado. Destacamos também que as orientações são incisas frente a complexidade da RPC 01 – Contratos de Concessão.	Contribuição aceita. Texto alterado.	A medida que cessarem os benefícios econômicos potenciais ou futuros de gerarem serviços, deve haver o baixa do valor contábil, com perdas ou ganhos dispostos no resultado patrimonial.
64	ABCON	Item 7.1.6	A metodologia tarifária aplicada ao setor de saneamento básico baseia-se no cálculo dos custos de operação, de manutenção e de capital, possibilitando uma remuneração sobre os capitais investidos, ou seja, é uma tarifação baseada na regulação por taxa de remuneração	Excluir	O trecho do documento dá a entender que o regime regulatório adotado no setor de saneamento brasileiro é pelo custo do serviço (também conhecida como regulação por taxa de remuneração). Essa afirmação generaliza o regime regulatório adotado no setor de saneamento brasileiro. De fato, esta parece ser a regulação usualmente adotada, em especial quando o prestador de serviços é uma entidade pública como, por exemplo, Companhias Estaduais de Saneamento Básico ou Serviços Autônomos de Água e Esgoto. Contudo, há variações que devem ser consideradas. Dado o atual momento de transição que o setor de saneamento brasileiro vive, decorrente da recente reforma do marco regulatório, essa preocupação é relevante e válida para os novos contratos de prestação de serviços de saneamento.	Contribuição rejeitada, mas com alteração do texto.	A metodologia tarifária comentada aplicada ao setor de saneamento básico baseia-se no cálculo dos custos de operação, de manutenção e de capital, possibilitando uma remuneração sobre os capitais investidos, ou seja, é uma tarifação baseada na regulação por taxa de remuneração
65	ABCON	Item 7.1.6.2	Segundo a literatura, ele pode ser determinado a partir de três métodos:a) Valor Econômico ou de Mercado; b) Valor Custo de Reposição; e c) Combinação de Métodos...	Excluir	N/A	Contribuição rejeitada. No quadro contém apenas exemplos, como consta no PCR "Os métodos exemplificados devem ser avaliados para cada ativo, por prestador e por agência reguladora, de modo a reconhecer a forma de mensuração da BAR".	
66	ABCON	Item 7.1.6.2	Quadro 2	Retirar as metodologias não aplicáveis aos ativos que compõem a BAR. Como "valor das ações".	N/A	Contribuição rejeitada. No quadro contém apenas exemplos, como consta no PCR "Os métodos exemplificados devem ser avaliados para cada ativo, por prestador e por agência reguladora, de modo a reconhecer a forma de mensuração da BAR".	
67	BRK	Item 7.1.6.2	Segundo a literatura, ele pode ser determinado a partir de três métodos: a) Valor Econômico ou de Mercado; b) Valor Custo de Reposição; e c) Combinação de Métodos...	Excluir Apontamento de qual Literatura se referencia	Sugerimos que esta informação não seja obrigatória. Eventualmente, somente para as modalidades de contrato em que a tarifa seja baseada na Base de Ativos Regulatória (BAR). Não está claro se as informações seriam inseridas na contabilidade ou fornecidas ao regulador em separado. Somos da opinião que se trata de uma base de dados separada da contabilidade.	Contribuição rejeitada. Explicação no item 65.	
68	BRK	Item 7.1.6.2	Quadro 2	Retirar a metodologias não aplicáveis aos ativos que compõe a BAR. Como "valor das ações"	Sugerimos que esta informação não seja obrigatória. Eventualmente, somente para as modalidades de contrato em que a tarifa seja baseada na Base de Ativos Regulatória (BAR). Não está claro se as informações seriam inseridas na contabilidade ou fornecidas ao regulador em separado. Somos da opinião que se trata de uma base de dados separada da contabilidade.	Contribuição rejeitada. Explicação no item 66.	
69	BRK	Item 8.1	3 – CONTRIBUIÇÕES SOBRE O PLANO DE CONTAS		SUGESTÃO: Sem prejuízo dos comentários acima ao conteúdo da norma, é importante esclarecer que os planos de contas devem ser elaborados partindo-se da realidade da prestação de serviços: de forma própria ou delegada. A informação contábil se materializa à medida que se utiliza um plano de contas para fins de permitir a elaboração das demonstrações contábeis. Não há lógica aplicar regras e procedimentos contábeis relativos a orçamentos públicos em empresas públicas e privadas. No plano de contas há um conjunto amplo de nomenclatura contábil e este pode ser inserido num Manual de contabilidade.	Contribuição rejeitada. O plano de contas deve ser apresentado pela prestadora de serviços, chancelado pela agência reguladora, sendo um para cada município e prestador de serviço.	
70	ABCON	Item 8.1	3 – CONTRIBUIÇÕES SOBRE O PLANO DE CONTAS		SUGESTÃO: Sem prejuízo dos comentários acima ao conteúdo da norma, é importante esclarecer que os planos de contas devem ser elaborados partindo-se da realidade da prestação de serviços: de forma própria ou delegada. A informação contábil se materializa à medida que se utiliza um plano de contas para fins de permitir a elaboração das demonstrações contábeis. Não há lógica aplicar regras e procedimentos contábeis relativos a orçamentos públicos em empresas públicas e privadas. No plano de contas há um conjunto amplo de nomenclatura contábil e este pode ser inserido num Manual de contabilidade.	Contribuição Rejeitada. O prestadores de serviços não enquadrados no PCASP e AESB terá seu seu plano de contas chancelado pela agência reguladora.	
71	Celso Galante	Item 8.2	Ajustar a palavra manual de contabilidade no texto.		Na página 40 quando menciona a Lei 11.445/2007, esta lei foi alterada pela LEI Nº 13.312, DE 12 DE JULHO DE 2016. (http://www.planalto.gov.br/civil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13312.htm) Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para tornar obrigatória e medição individualizada do consumo hídrico nas novas edificações condominiais.	Contribuição rejeitada. O assunto mencionado trata-se de manual de contabilidade.	
72	Celso Galante	Item 8.2	A Contabilidade aplicada ao setor público tem como grande função a de auxiliar na fiscalização da gestão dos recursos de origem pública. Diante da consolidação das contas nacionais, trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) , a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) editou um plano de contas para facilitar esse registro dos atos e fatos contábeis brasileiros.		Também no item 8.2 quando menciona a LRF, no mês de julho/2020 a LRF foi alterada com uma nova Lei a Lei 173/2020, talvez só mencionar a 173. (http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-173-de-27-de-novembro-de-2020-238915169)	Contribuição parcialmente aceita.	A Contabilidade aplicada ao setor público tem como grande função a de auxiliar na fiscalização da gestão dos recursos de origem pública. Diante da consolidação das contas nacionais, trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e suas alterações, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) editou um plano de contas para facilitar esse registro dos atos e fatos contábeis brasileiros.
73	ABCON	Item 9	Demonstração do Fluxo de Caixa Financeiro	Demonstração dos Fluxos de Caixa	O PCR já determina que devemos seguir o CPC 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa.	Contribuição aceita.	Demonstração dos Fluxos de Caixa
74	Silvana Dalmat Kueger	Item 9			Item 9 das demonstrações contábeis, poderia fazer referência ao CPC 26 (Apresentação das demonstrações contábeis) que regula a estrutura contábil dos relatórios.	Texto alterado.	As demonstrações contábeis têm por finalidade apresentarem, de forma estruturada, a posição patrimonial, financeira e do desempenho da entidade; já seu objetivo é proporcionar informação a respeito da posição patrimonial e financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade que seja útil a muitos usuários em suas avaliações e tomada de decisões econômicas (SANTOS, 2015, p. 39).
75	BRK	Item 9	Demonstração do Fluxo de Caixa Financeiro	Demonstração dos Fluxos de Caixa	N/A	Contribuição Aceita.	Demonstração dos Fluxos de Caixa
76	ABCON	Item 9.1	A Comissão de Valores Mobiliários - CVM tornou obrigatório para as companhias abertas a adoção da NPC 27, que trata das Demonstrações Contábeis – Apresentação e Divulgações, do BRACON, onde a principal mudança é a apresentação entre ativos e passivos circulantes e não circulantes em separado no próprio balanço (Manual AESB, p. 333).	A NPC 27 já foi revogada. Atual CPC 26 (R1) – Deliberação CVM 676/11.	Atualizar texto conforme as normas em vigor.	A comissão decidiu excluir o texto.	
77	BRK	Item 9.1	A Comissão de Valores Mobiliários - CVM tornou obrigatório para as companhias abertas a adoção da NPC 27, que trata das Demonstrações Contábeis – Apresentação e Divulgações, do BRACON, onde a principal mudança é a apresentação entre ativos e passivos circulantes e não circulantes em separado no próprio balanço (Manual AESB, p. 333).	N/A	A NPC 27 já foi revogada. Atual CPC 26 (R1) – Deliberação CVM 676/11.	A comissão decidiu excluir o texto.	

78	ABCON	Item 9.2.1	<p>A composição da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) discriminará, no mínimo, a receita bruta dos serviços prestados, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos, como segue:</p> <p>a) a receita líquida dos serviços prestados; o lucro bruto;</p> <p>b) as despesas com as vendas, as despesas gerais e administrativas, outras despesas ou receitas operacionais e as despesas financeiras, deduzidas das receitas;</p> <p>c) o lucro ou o prejuízo operacional e as receitas e as despesas não operacionais;</p> <p>d) o resultado do exercício antes do imposto de renda e as respectivas provisões do imposto de renda e da contribuição social ou créditos tributários constituídos;</p> <p>e) as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias;</p> <p>f) o lucro líquido ou o prejuízo do exercício e o seu montante por ação do capital social.</p> <p>Vale lembrar que as informações da despesa pública devem ser da liquidação, fase está em que é lançado no subsistema patrimonial.</p>	<p>A composição da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) discriminará, no mínimo, a receita bruta dos serviços prestados, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos, como segue:</p> <p>a) a receita líquida dos serviços prestados;</p> <p>b) o lucro bruto;</p> <p>c) o lucro bruto;</p> <p>d) as despesas com as vendas, as despesas gerais e administrativas, outras despesas ou receitas operacionais e as despesas financeiras, deduzidas das receitas;</p> <p>e) Resultado financeiro</p> <p>f) o lucro ou o prejuízo operacional e as receitas e as despesas não operacionais</p> <p>g) o resultado do exercício antes do imposto de renda e as respectivas provisões do imposto de renda e da contribuição social ou créditos tributários constituídos;</p> <p>h) as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias;</p> <p>i) o lucro líquido ou o prejuízo do exercício e o seu montante por ação do capital social.</p> <p>Vale lembrar que as informações da despesa pública devem ser da liquidação, fase está em que é lançado no subsistema patrimonial.</p>	N/A	Sugestão acatada parcialmente. Texto alterado.	<p>Estrutura revista:</p> <p>Receita bruta da prestação de serviços</p> <p>Deduções, abatimentos e impostos</p> <p>Receita líquida da prestação dos serviços</p> <p>Custo dos serviços prestados</p> <p>Lucro bruto</p> <p>Despesas com prestação dos serviços</p> <p>Despesas financeiras</p> <p>Receitas financeiras</p> <p>Despesas gerais e administrativas</p> <p>Outras despesas operacionais</p> <p>Lucro ou prejuízo operacional</p> <p>Outras receitas</p> <p>Outras despesas</p> <p>Resultado do exercício antes do imposto sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</p> <p>Provisão para Imposto sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</p> <p>Participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias</p> <p>Lucro ou prejuízo líquido do exercício</p>
79	BRK	Item 9.2.1	<p>A composição da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) discriminará, no mínimo, a receita bruta dos serviços prestados, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos, como segue:</p> <p>a) a receita líquida dos serviços prestados; o custo dos serviços prestados e o lucro bruto;</p> <p>b) as despesas com as vendas, as despesas gerais e administrativas, outras despesas ou receitas operacionais e as despesas financeiras, deduzidas das receitas;</p> <p>c) o lucro ou o prejuízo operacional e as receitas e as despesas não operacionais;</p> <p>d) o resultado do exercício antes do imposto de renda e as respectivas provisões do imposto de renda e da contribuição social ou créditos tributários constituídos;</p> <p>e) as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias; e f) o lucro líquido ou o prejuízo do exercício e o seu montante por ação do capital social.</p> <p>Vale lembrar que as informações da despesa pública devem ser da liquidação, fase está em que é lançado no subsistema patrimonial.</p>	<p>A composição da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) discriminará, no mínimo, a receita bruta dos serviços prestados, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos, como segue:</p> <p>a) a receita líquida dos serviços prestados;</p> <p>b) o custo dos serviços prestados;</p> <p>c) o lucro bruto;</p> <p>d) as despesas com as vendas, as despesas gerais e administrativas e outras despesas ou receitas operacionais; as despesas financeiras, deduzidas das receitas;</p> <p>e) Resultado financeiro</p> <p>f) o lucro ou o prejuízo operacional e as receitas e as despesas não operacionais;</p> <p>g) o resultado do exercício antes do imposto de renda e as respectivas provisões do imposto de renda e da contribuição social ou créditos tributários constituídos;</p> <p>h) as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias;</p> <p>i) o lucro líquido ou o prejuízo do exercício e o seu montante por ação do capital social.</p> <p>Vale lembrar que as informações da despesa pública devem ser da liquidação, fase está em que é lançado no subsistema patrimonial</p>	N/A	Texto alterado. Resposta no item 78.	Texto final item 78.
80	BRK	Item 9.3	Demonstração do Fluxo de Caixa Financeiro	Demonstração dos Fluxos de Caixa	N/A	Contribuição Aceita.	Demonstração dos Fluxos de Caixa
81	Silvana Dalmat Knegr	Item 9.3			E para o item -Fluxo de Caixa Financeiro, poderia manter a nomenclatura da norma CPC 26 e CPC 03, que trata do modelo e indica como Demonstração de Fluxos de Caixa.	Contribuição aceita.	Demonstração dos Fluxos de Caixa
82	ABCON	Item 9.3	Demonstração do Fluxo de Caixa Financeiro	Demonstração dos Fluxos de Caixa	O PCR já determina que devemos seguir o CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa.	Contribuição Aceita.	Demonstração dos Fluxos de Caixa.
83	CASAN	Item 10.2.2	<p>Os custos devem ser alocados por meio de métodos que sejam sistemáticos e racionais e sejam aplicados consistentemente a todos os custos que tenham características similares.</p> <p>As concessionárias deverão efetuar a alocação dos seus custos por meio dos seguintes direcionadores de custos:</p>	<p>As concessionárias poderão efetuar a alocação dos seus custos por meio dos seguintes direcionadores de custos:</p>	<p>Análise: Como citado no próprio documento, o órgão regulador fica responsável por editar normas quanto ao monitoramento dos custos. Destaca-se que a CASAN possui sistema gerencial que possibilita observar, de forma segregada, os custos, despesas e investimentos por município e por serviço prestado (água e esgoto). Além disso, a própria Companhia é que possui o maior conhecimento sobre seus processos produtivos e custos para conseguir definir seus critérios de rates.</p> <p>Dessa forma, os custos são alocados por critérios de ratesos comprovadamente adequados, que possibilitam uma alocação coerente dos custos aos serviços e municípios. Portanto, julga-se inadequada a intenção do documento de determinar critérios e direcionadores de custo das concessionárias, sendo que sim, devem julgar adequados ou não, mas não os determinar.</p> <p>Sugere-se a colocação dos direcionadores de custo como sugestões e não determinações.</p>	Contribuição aceita.	<p>Os custos podem ser alocados por meio de métodos que sejam sistemáticos e racionais e sejam aplicados consistentemente a todos os custos que tenham características similares.</p> <p>As concessionárias poderão efetuar a alocação dos seus custos por meio dos seguintes direcionadores de custos:</p>
84	Leandro Guimarães (DAESBO)	Item 10.2.4	<p>10.2.4 Centros de Custos ou de Lucros</p> <p>Centros de Custos são unidades dentro de empresas, normalmente departamentos ou projetos. Eles têm como função assumir custos indiretos para posterior alocação nos produtos ou mesmo em outros centros de custos (DENDASCK, 2017). O prestador que utilize Centros de Custos (CC) deverá informar ao ente de regulação o mapa de CCs, os valores alocados nos CCs, os montantes e critérios de rates e, conforme o caso, os Direcionadores e Departamentos a eles atrelados.</p>		<p>Criação de Centros de custos (Pai), acredito que seria prudente padronizar e deixar apenas os "subcentros de custos (filho)" em aberto para os entes cadastrarem.</p>	Contribuição rejeitada. Os centros de custos serão resultados de normativas específicas.	
85	Fernanda Tassoni (CORSAN)	Item 11	<p>Água e Esgoto</p> <p>a) IN004 - Tarifa Média Praticada;</p> <p>b) IN008 - Despesa Média Anual por Empregado;</p> <p>c) IN012 - Indicador de Desempenho Financeiro;</p> <p>d) IN013 - Índice de Perdas de Faturamento;</p> <p>e) IN026 - Despesa de Exploração por m³ Faturado;</p> <p>f) IN029 - Índice de Evento de Recostas;</p> <p>g) IN030 - Margem de Despesa de Exploração;</p> <p>h) IN043 - Participação das Economias Residenciais de Água no Total das Economias de Água;</p> <p>i) IN058 - Índice de Consumo de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimento de Água;</p> <p>j) IN059 - Índice de Consumo de Energia Elétrica em Sistemas de Esgotamento Sanitário;</p> <p>k) IN060 - Índice de Despesa com Energia Elétrica;</p> <p>l) IN063 - Endividamento;</p> <p>m) IN066 - Retorno sobre o Patrimônio Líquido;</p> <p>n) IN102 - Índice de Produtividade de Pessoal Total.</p>	Incluir IN048	<p>No que se refere aos indicadores publicados no SNS, ressaltamos que a publicação dos mesmos se dá sempre com 1 ano de atraso, por exemplo: NO final de dezembro de 2020 serão publicadas as informações relativas a 2019. Cabe pontuar, que a disponibilização dos dados ao público externo é realizada apenas após a publicação do SNS, em razão de que desde a coleta de dados até a publicação, são realizados muitos ajustes, na maioria das vezes nas informações operacionais e financeiras. Em tempo, sugerimos a substituição da produtividade total (IN102 que considera o terceiro) pela produtividade por pessoal próprio.</p>	Contribuição parcialmente aceita, item IN048 incluído.	i) IN048 - Índice de Produtividade de Empregados Próprios
86	Leandro Guimarães (DAESBO)	0			<p>Em alguns municípios que realizam empréimos junto a CEF com a garantia do FPM e outros, os registros patrimoniais estão atrelados ao CNPJ da Prefeitura. Na autarquia ficam evidenciados em conta de controle grupo T e S. Como o processo de amortização, ocorre também na prefeitura, sendo que as parcelas dos recebíveis são realizadas pelas autarquias, através de transferências financeiras, seria importante uma padronização nesse sentido.</p>	Contribuição rejeitada. A padronização é um procedimento prestador.	